

PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO E REVISÃO CADASTRAL DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL É DIVULGADO

O Ministério da Cidadania publicou no Diário Oficial da União a Portaria 864/2023, que esclarece os processos de averiguação e revisão cadastral para os programas de Assistência Social no biênio 2023/2024. A medida visa evitar erros operacionais e identificar possíveis inconsistências nos cadastros dos usuários, garantindo que os benefícios cheguem às famílias que realmente necessitam.

É importante lembrar que os dados do Cadastro Único (CadÚnico) devem ser atualizados a cada dois anos, pois qualquer alteração nos registros pode resultar em suspensão ou bloqueio dos benefícios. O público-alvo da averiguação cadastral deste ano inclui as famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil (PAB), substituto do Programa Bolsa Família (PBF), e as famílias não beneficiárias inscritas no CadÚnico.

As famílias com registros cadastrais desatualizados devem ficar atentas ao cronograma estabelecido para o processo de revisão cadastral:

1. A partir de fevereiro de 2023, para as famílias cuja última atualização tenha ocorrido em 2016 ou 2017;
2. A partir de dezembro de 2023, para as famílias cuja última atualização tenha ocorrido em 2018, 2019 ou 2020;
3. Em 2024, para as famílias cuja última atualização tenha ocorrido em 2021.

Os coordenadores dos programas sociais e do CadÚnico são responsáveis por promover a atualização cadastral junto às famílias cadastradas.

Além disso, devem divulgar a necessidade de atualização cadastral, a fim de evitar que os beneficiários sofram suspensão ou bloqueio dos repasses previstos nos programas.

A portaria completa pode ser acessada no site oficial do Diário Oficial da União, através do link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mds-n-864-de-2-de-marco-de-2023-467502608>

Fique atento às datas e mantenha seus dados atualizados para continuar recebendo os benefícios dos programas de Assistência Social.



CURSO 100% online

EVG **GEPAM**

**Educação Especial:
aspectos legais e práticos**

07 de março

Portal do Aluno
Solução de dúvidas
Material didático
Certificado de participação

Carga horária: 4h

Dr.ª Sarita Peres

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE
www.gepam.adm.br



DCTF e DCTFWeb: entenda as diferenças entre essas obrigações tributárias

Apesar de suas siglas serem parecidas, a DCTF e a DCTFWeb são duas obrigações tributárias distintas que costumam confundir muitos contribuintes. Embora suas terminologias sejam semelhantes, essas declarações abrangem tributos diferentes.

A DCTF, ou Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, é regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 2015. Por meio dela, os contribuintes informam os tributos e as contribuições apuradas, pagas ou parceladas e se há crédito de compensações. Essa declaração inclui IRPJ, IRRF, IPI, IOF, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, Cide-Combustível, Cide-remessa e CPSS. A DCTF deve ser enviada até o dia 15 do segundo mês subsequente aos fatos geradores, e o não cumprimento desse prazo acarreta multas e autuações.

Por outro lado, a DCTFWeb, ou Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, é uma obrigação acessória tributária na qual o contribuinte parcela débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros. Instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.787/2018, a DCTFWeb substitui a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) e trata apenas de contribuições previdenciárias.

A DCTFWeb deve ser entregue até o dia 15 do mês seguinte à ocorrência dos fatos geradores, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior caso o prazo de entrega recaia em dia não útil. Há também a DCTFWeb anual específica referente ao 13º salário, que deve ser transmitida até o dia 20 de dezembro de cada ano. A partir de junho de 2023, a DCTFWeb passará a substituir a DCTF como instrumento de confissão de dívida e de constituição de créditos

tributários relativos ao IRRF, IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins.

A DCTF é obrigatória para todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, com exceção dos optantes pelo Simples Nacional. Já a DCTFWeb é obrigatória para pessoas jurídicas de direito privado em geral e as equiparadas a empresa, unidades gestoras de orçamento, consórcios, entidades de fiscalização do exercício profissional e fundos especiais dotados de personalidade jurídica sob a forma de autarquia.

Um dos principais diferenciais entre a DCTF e a DCTFWeb está no preenchimento dos débitos. Na DCTF, os dados são informados manualmente, enquanto na DCTFWeb são pré-preenchidos pelas informações mencionadas no eSocial e na EFD-Reinf.

A DCTF engloba tributos federais, excluindo débitos estaduais e municipais. Os débitos informados na DCTF incluem IRPJ, CSLL, IRRF, IPI, PIS, COFINS, IOF, CIDE e CPRB. Esses tributos são recolhidos por meio de DARF, Documento de Arrecadação de Receitas Federais.

A DCTFWeb, por sua vez, foi criada com o objetivo de substituir a SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) e a GFIP. Nela são apresentadas informações sobre as contribuições previdenciárias e as contribuições com terceiros. Dessa forma, devem constar informações relativas às contribuições previdenciárias das empresas e dos trabalhadores, às previdenciárias instituídas a título de substituição às incidentes sobre a folha de pagamento e às contribuições sociais destinadas a terceiros.

Desde 1º de julho de 2022, os contribuintes que enviarem a DCTFWeb fora do prazo



estão sujeitos a multas automáticas. O valor da multa corresponde a 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e das contribuições informados na DCTF ou das contribuições informadas na DCTFWeb, ainda que integralmente pagos, limitada a 20%. Além disso, haverá multa de R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.

A multa mínima aplicada em caso de atraso na entrega da declaração será de R\$ 200,00 para omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores e de R\$ 500,00 nos demais casos.

Compreender as diferenças entre a DCTF e a DCTFWeb é fundamental para que os contribuintes cumpram corretamente suas obrigações tributárias e evitem penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e normas estabelecidas pela Receita Federal.



PARA MAIS CONTEÚDOS EXCLUSIVOS

Acesse:
www.gepam.adm.br

GEPAM alerta: Administração Pública deve ficar atenta ao prazo de entrega da RAIS entre 09/03 e 06/04

Os órgãos e entidades da Administração Pública devem ficar atentos ao calendário de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ano-base 2022, bem como aos anos anteriores (extemporâneas). O prazo legal para a entrega das declarações vai de 09 de março a 06 de abril de 2023, conforme estabelecido no Manual de Orientação da RAIS.

A RAIS é um importante instrumento de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, que auxilia no planejamento e na implementação de políticas públicas voltadas para o mercado de trabalho. O preenchimento e a entrega correta da RAIS são de suma importância para a gestão pública, uma vez que os dados coletados servem como base para estatísticas do trabalho e para a elaboração do orçamento de diversos programas sociais, como o abono salarial e o seguro-desemprego.

A Administração Pública deve estar ciente de que o prazo legal para o envio da declaração da RAIS não será prorrogado. Dessa forma, é fundamental que os órgãos e entidades públicas se organizem para entregar as informações no período estipulado, evitando assim possíveis penalidades e prejuízos aos servidores.

O não cumprimento do prazo pode acarretar em multas e sanções administrativas, além de prejudicar o acesso dos trabalhadores a benefícios sociais e trabalhistas. Por isso, é imprescindível que os gestores públicos se atentem às datas e garantam a entrega das informações da RAIS dentro do prazo legal.

Mais informações sobre a RAIS, seus prazos e orientações podem ser encontradas no Manual de Orientação da RAIS, disponível no site do Ministério do Trabalho e Emprego. Os gestores públicos devem consultar esse documento e seguir as diretrizes estabelecidas para garantir a conformidade com as exigências legais.



GEPAM anuncia reajuste nos valores de repasses à merenda escolar

A Resolução nº 02, de 10 de março de 2023, foi publicada e traz mudanças significativas para a alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A resolução altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica.

Com a nova resolução, os valores de repasses para a merenda escolar sofreram reajustes. Estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) passam a receber R\$ 0,41 por aluno; no Ensino Fundamental e Ensino Médio, o valor é de R\$ 0,50 por aluno. Para os estudantes matriculados na pré-escola, exceto aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos, o repasse passa a ser de R\$ 0,72.

Estudantes matriculados em escolas de educação básica situadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos receberão R\$ 0,86. Alunos de escolas de tempo integral com permanência mínima de 7 horas na escola ou em atividades escolares, conforme o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), terão um repasse de R\$ 1,37. O mesmo valor será destinado aos estudantes matriculados em creches, incluindo as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.

A Resolução nº 02 também estabelece complementação financeira para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, totalizando o valor per capita de R\$ 2,56. Por fim, os estudantes que frequentam, no contraturno, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) receberão o valor per capita de R\$ 0,68.

Antonio Moreno, diretor do GEPAM, destaca a importância do reajuste nos repasses, que visa garantir a qualidade da alimentação dos estudantes da educação básica e contribuir para o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos.

ONLINE

EVG ESCOLA VIRTUAL DE GOVERNO

GEPAM

Impacto Orçamentário e Financeiro

16 de março

Carga Horária 6h30

Fabiano Tronco de Vargas

Portal do Aluno

- Solução de dúvidas
- Material didático
- Certificado de participação

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE: www.gepam.adm.br



Tabelas Contábeis

Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2022. (Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022)

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.212,00	7,5%
de 1.212,01 até 2.427,35	9%
de 2.427,36 até 3.641,03	12%
de 3.641,04 até 7.087,22	14%
Salário-família para salário-de-contribuição mensal de até R\$ 1.655,98	R\$ 56,47

Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda – A partir de abril/2015

Base de cálculo do imposto	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36
Valor a ser deduzido por dependente		R\$ 189,59

Índices de inflação – 2021/2022¹

Índices (%)	IGP-M (FGV)	IPC (FIPE)	IGP-DI (FGV)	INPC (IBGE)	IPCA (IBGE)
mai./2021	4,10%	0,41%	3,40%	0,96%	0,83%
jun./2021	0,60%	0,81%	0,11%	0,60%	0,53%
jul./2021	0,78%	1,02%	1,45%	1,02%	0,96%
ago./2021	0,66%	1,44%	-0,14%	0,88%	0,87%
set./2021	-0,64%	1,13%	-0,55%	1,20%	1,16%
out./2021	0,64%	1,00%	1,60%	1,16%	1,25%
nov./2021	0,02%	0,72%	-0,58%	0,84%	0,95%
dez./2021	0,87%	0,57%	1,25%	0,73%	0,73%
jan./2022	1,82%	0,74%	2,01%	0,67%	0,54%
fev./2022	1,83%	0,90%	1,50%	1,00%	1,01%
mar./2022	1,74%	1,28%	2,37%	1,71%	1,62%
abr./2022	1,41%	1,62%	0,41%	1,04%	1,06%
mai./2022	0,52%	0,42%	0,69%	0,45%	0,47%
jun./2022	0,59%	0,28%	0,62%	0,62%	0,67%
jul./2022	0,21%	0,16%	-0,38%	-0,60%	-0,68%
ago./2022	-0,70%	0,12%	-0,55%	-0,31%	-0,36%
UFESP/2022 (anual)					R\$ 31,97
Salário Mínimo Atual (a partir de janeiro/2022 – Lei nº 14.358/2022)					R\$ 1.212,00

¹ Fonte: www.debit.com.br

